



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 963, 22 DE ABRIL DE 2025.

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA NO MUNICÍPIO DE
PORTO ESPERIDIÃO/MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS – Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações **APROVOU** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Porto Esperidião/MT a semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser comemorada anualmente na semana em que recai o dia 02 de abril, data reconhecida mundialmente como o Dia da Conscientização do Autismo.

Art. 2º. A Semana Municipal de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem como objetivos:

I – Difundir o conhecimento acerca do Transtorno do Espectro Autista, suas causas, peculiaridades e formas de promoção e inserção de crianças e adolescentes autistas na escola, no mercado de trabalho e na rede pública de

saúde;

II – Estimular a participação do autista em sociedade e desmistificar preconceitos, prevenindo a exclusão e o isolamento;

III – Promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos sobre o autismo no Município;

IV – Incentivar que profissionais das áreas públicas de saúde e educação do Município tenham cursos e treinamentos visando o



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

atendimento

específico dos autistas.

Art. 3º. As ações descritas no artigo anterior poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e

pelos organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º. O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 22 de abril de 2025


Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente